



Ata de Registro de Preços nº 09/2018

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **JARDCAP PNEUS EIRELI**, destinado ao Registro de Preços para prestação de serviços de recapagem de pneus para veículos e para máquinas.

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **JARDCAP PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.748.441/0001-00, com sede na Rua Adelaide Zangrande, nº214 - Bairro Área Industrial, cidade Jardinópolis – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JOÃO CARLOS ERUDILHO**, portador do RG n.º 4.713.889-0, CPF 413.299.968-87, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 05/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A detentora da ata obriga-se a prestar serviços de recapagem de pneus para veículos e para máquinas, conforme especificações constantes do anexo IV e V.

1.2 – Itens homologados: 02, 05, 07 e 13.

Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições da Prestação dos Serviços

3.1 - A encarregada de compras solicitará os serviços através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.1 – Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2 - Os pneus a serem recapados deverão ser retirados e entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Avenida Papa João XXIII, 727, Bairro do Campo Grande, no horário das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

3.3 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos pneus, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções previstas neste edital, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.4 - Serão de inteira responsabilidade detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

3.5 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

3.6 - A detentora da ata deverá apresentar quando solicitada um boletim técnico emitido pelo fabricante do produto, em língua portuguesa, contendo as informações técnicas do mesmo e comprovando que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas.

3.7 - A detentora da ata garante a qualidade dos produtos oferecidos e que ser responsabilizará pela indenização de quaisquer danos causados à frota de veículos da Municipalidade, cuja causa seja comprovadamente a qualidade do produto, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente.

3.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para



exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

3.9 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV e V** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

3.10 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital.

3.12 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos pneus e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 05/2018 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos pneus.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos pneus que não estiverem de acordo com as especificações.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.



6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 – A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da encarregada de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

7.2 – A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 6850/2017.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará a encarregada de compras, para representá-la na qualidade de fiscalizadora da Ata de Registro de Preços. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 - Do Valor da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 117.930,00** (cento e dezessete mil e novecentos e trinta reais), sendo:

Item	Quant.	Und	Descrição Do Produto	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
02	08	Und	Recapagem de Pneu 10,5/65/18 Borrachudo Agrícola	589,00	4.712,00
05	16	Und	Recapagem de Pneu 12,4/24 Agrícola	700,00	11.200,00
07	70	Und	Recapagem de Pneu 1300/24 Patrol	1.209,00	84.630,00
13	12	Und	Recapagem de Pneu 18,4/30 Agrícola	1.449,00	17.388,00

Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 21 de fevereiro de 2.018

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Jardcap Pneus EIRELI
João Carlos Erudilho
Detentora da Ata

Testemunhas:

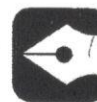
1)
RG

2) 15195667-4
RG



TABELIÃO DE JARDINÓPOLIS

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JARDINÓPOLIS - SP
COMARCA DE JARDINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO YGOR RAMOS CUNHA PINHEIRO



= PRIMEIRO TRASLADO =

LIVRO Nº 144

PÁGINAS 177/178

Márcio José Fernandes Lima
Escrevente Substituto



PROCOLO Nº. 1367

OUTORGANTE: JARDCAP PNEUS - EIRELI

OUTORGADO: HILTON DUARTE NANTES

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Do primeiro de setembro do ano de dois mil e dezessete (01/09/2017), nesta cidade e comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, neste Tabelião de Notas, perante mim DENISE CARVALHO MARCOLINO, TABELIÃ DESIGNADA, compareceu como OUTORGANTE: JARDCAP PNEUS - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede em Jardinópolis - SP, a rua: Adelaide Zangrande, nº 214, Área Industrial, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.748.441/0001-00 e NIRE sob nº 35601358065 (situação cadastral consultada através da internet no site da Secretaria da Receita Federal em 12 de julho de 2017, estando como ativa), neste ato, qualificada segundo sua última alteração contratual e consolidação das cláusulas nº 13, datada de 03 de março de 2016, registrada na JUCESP sob nº 180.565/17-5 em 05 de maio de 2017, sendo que uma fotocópia da última alteração contratual e o comprovante da consulta da situação cadastral, permanecerão arquivados neste Tabelião de Notas, respectivamente em pasta própria de nº 043, as folhas 103, e a consulta da situação cadastral de inscrição da pessoa jurídica verificada na JUCESP-ONLINE, em 12/07/2017, arquivada neste Tabelião de Notas na Pasta de Pessoa Jurídica nº. 043, fls. 104/105, neste ato, representada por seu administrador, nos termos da 8ª cláusula da referida alteração contratual, JOÃO CARLOS ERUDILHO, brasileiro, comerciante, separado, portador da carteira de identidade RG. nº 4.713.889-0 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF. sob nº 413 299.968-87, residente e domiciliado em Jardinópolis - SP, a rua: Adelaide Zangrande, nº 230, Área Industrial, CEP 14680-000. O presente capaz, maior, reconhecido como o próprio de que trato, ante os documentos ora apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma como está representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: HILTON DUARTE NANTES, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.195.667-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 046.299.748-06, casado, residente e domiciliado em Presidente Wenceslau, na Rua: Fortaleza, nº 260. A quem a outorgante confere poderes para representa-la junto a todas as Prefeituras Municipais, pertencentes ao Estado de São Paulo e Estado de Minas Gerais, para participar de concorrências, leilões, pregões, licitações, editais, cartas convites, e zelar pelos interesses da outorgante, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, dar

Márcio José Fernandes Lima
Escrevente Substituto

RUA ALBUQUERQUE LINS 558 - CENTRO
JARDINÓPOLIS SP CEP 14680-000
FONE/FAX: (16)3663-4199



04892602279266.000021481-1

P:07838 R:004481

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, FALSIFICACAO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

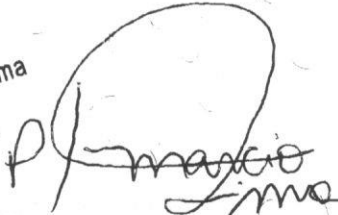


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo
Márcio José Fernandes Lima
Escrevente Substituto

e aceitar quitação, agindo, enfim, legalizar o que for preciso em órgãos municipais com a absoluta plenitude de poderes para a pratica de todos os atos que competirem a outorgante. **A qualificação pessoal da parte corresponde estritamente ao que foi por ela declarado, a bem da verdade, e para todos os efeitos legais.** Os elementos relativos à qualificação e identificação do outorgado foram fornecidos e conferidos pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza. Nada mais. Assim disse, do que dou fé. A pedido da outorgante, sempre na forma em que está representada, lavrei o presente ato notarial que lhe sendo lido em alta e clara voz, achou conforme, aceita outorga e assina. **Eu, (a.a)/DENISE CARVALHO MARCOLINO, TABELIÃ DESIGNADA**, digitei, conferi a impressão, li para a parte, subscrevo, dou fé, e assino. **EMOLUMENTOS:** TABELIÃO: R\$ 127,53; ESTADO: R\$ 36,24; IPESP: R\$ 24,80; ISS: R\$ 6,37; MIN. PUBLICO: R\$ 6,12; REG. CIVIL: R\$ 6,71; TRIB. JUSTIÇA: R\$ 8,75; SANTA CASA: R\$ 1,28; **TOTAL: R\$ 217,80. REPASSES RECOLHIDOS PELAS GUIAS PRÓPRIAS. ASSINARAM: (a.a.) /// JOAO CARLOS ERUDILHO. DENISE CARVALHO MARGOLINO ///. NADA MAIS.** Trasladaada fielmente em seguida, do próprio original, dou fé. Eu, **DENISE CARVALHO MARCOLINO, TABELIÃ DESIGNADA**, expedi este traslado, conferi, subscrevo, do que dou fé e assino em público e raso.

Márcio José Fernandes Lima
Escrevente Substituto



= DENISE CARVALHO MARCOLINO =
= TABELIÃ DESIGNADA =